



LEI Nº 2368/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório para a execução de obra de engenharia e concessão dos serviços públicos de operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando a execução de obra de engenharia e concessão dos serviços públicos de operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município de Cruz das Almas;

Art. 2º - As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislações pertinentes;

§ 1º - A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:

- a) O instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato;
- b) As qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais a sua natureza e dimensão;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



§ 2º - A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, cujo prazo determinado no edital de licitação não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, admitida a sua prorrogação por mais 15 (quinze) anos, desde que cumprida as cláusulas contratuais;

Art. 3º - Para a exploração e execução dos serviços e obras, objeto desta Lei, fica o Município autorizado a transferir para o contratado a posse dos bens necessários, que reverterão ao Município, automaticamente, ao término do contrato;

Art. 4º - Os termos do Edital e do contrato serão submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 15/2013, de autoria do Executivo Municipal.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402